



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 105.08.2026

Santo André, 24 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 03**, de 24 de agosto de 2026, que altera a Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, para atualizar o Anexo Único que trata do Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André - RPPS, e dá outras providências.

A presente proposição legislativa fundamenta-se nos resultados técnicos consolidados no Relatório da Avaliação Atuarial anual com data focal em 31 de dezembro de 2025, finalizado em 28 de julho de 2026, em cumprimento ao art. 40 da Constituição Federal e à Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. O aludido estudo apurou um déficit atuarial total de R\$ 3.752.715.335,01 e, após a regular dedução do Limite de Déficit Atuarial - LDA no montante de R\$ 338.795.603,10, fixou o déficit a equacionar em R\$ 3.413.919.731,91.

Diante da diferença favorável de R\$ 221.978.408,44 apurada em relação ao valor presente do plano anterior, Lei Complementar nº 05, de 05 de dezembro de 2025, tornou-se viável a readequação do fluxo financeiro de amortização, estabelecendo aportes anuais de R\$ 102.000.000,00 para 2026, R\$ 142.979.865,35 para 2027, R\$ 193.237.288,03 para 2028 e R\$ 224.791.410,06 ao ano entre 2029 e 2065.

Cumprе destacar que a proposta atende rigorosamente aos ritos de governança instituídos pelo art. 126 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de julho de 2021. O estudo atuarial e a correspondente readequação do plano de amortização foram submetidos à criteriosa análise e contam com a deliberação favorável da Comissão Tripartite, § 1º, do art. 126, composta por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e pelo Superintendente do Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, bem como com a ciência



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370035003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

e os pareceres conclusivos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPSA, arts. 112 e 126, § 3º.

Ressalta-se, ademais, a plena compatibilização orçamentária e financeira dos novos aportes com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme atestado pela Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico. Os valores preestabelecidos respeitam a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal e guardam estrita consonância com os parâmetros da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a solvência previdenciária e a preservação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do Município.

Registre-se que os resultados da avaliação atuarial e o Plano de Amortização anteriormente vigente foram objeto de encaminhamento por meio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, no âmbito do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV.

A medida não afasta a responsabilidade do Município pelo equacionamento do déficit atuarial, mas promove sua reprogramação com fundamento em estudo técnico atuarial, buscando compatibilizar a sustentabilidade do RPPS com a capacidade financeira e orçamentária do ente.

Dessa forma, a proposta preserva o compromisso do Município com o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, mediante adoção do plano de equacionamento indicado na mais recente Avaliação Atuarial

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei complementar, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente proposição, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN
FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:411705
44819

Assinado de forma
digital por GILVAN
FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.08.24
17:41:45 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 24.08.2026

ALTERA a Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, para atualizar o Anexo Único que trata do Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André - RPPS, e dá outras providências.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 82A/2021 – IPSA,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, que estabelece o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André - RPPS, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único, parte integrante desta lei complementar.

Art. 2º Os valores do Plano de Amortização, de que trata o Anexo Único, parte integrante desta lei complementar, observarão as disposições do art. 126 da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, e serão objeto de acompanhamento nas avaliações atuariais anuais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André - RPPS.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 05, de 05 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o novo Plano de Amortização às obrigações financeiras vincendas, mantida a eficácia e validade dos valores exigíveis e regularmente recolhidos no exercício de 2026 até a data de sua vigência.

Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de agosto de 2026.

GILVAN FERREIRA
DE SOUZA
JUNIOR:411705448
19

Assinado de forma digital por
GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.08.24 17:49:42
-03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370035003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

Ano	Saldo Inicial (R\$)	Aportes Propostos (R\$)	Amortização (R\$)	Juros Atuariais (R\$)	Saldo Final (R\$)
2026	3.413.919.731,91	102.000.000,00	- 84.058.625,39	186.058.625,39	3.497.978.357,30
2027	3.497.978.357,30	142.979.865,35	- 47.659.955,12	190.639.820,47	3.545.638.312,42
2028	3.545.638.312,42	193.237.288,03	0,00	193.237.288,03	3.545.638.312,42
2029	3.545.638.312,42	224.791.410,06	31.554.122,03	193.237.288,03	3.514.084.190,39
2030	3.514.084.190,39	224.791.410,06	33.273.821,68	191.517.588,38	3.480.810.368,71
2031	3.480.810.368,71	224.791.410,06	35.087.244,96	189.704.165,09	3.445.723.123,75
2032	3.445.723.123,75	224.791.410,06	36.999.499,81	187.791.910,24	3.408.723.623,94
2033	3.408.723.623,94	224.791.410,06	39.015.972,55	185.775.437,50	3.369.707.651,39
2034	3.369.707.651,39	224.791.410,06	41.142.343,06	183.649.067,00	3.328.565.308,33
2035	3.328.565.308,33	224.791.410,06	43.384.600,75	181.406.809,30	3.285.180.707,58
2036	3.285.180.707,58	224.791.410,06	45.749.061,49	179.042.348,56	3.239.431.646,09
2037	3.239.431.646,09	224.791.410,06	48.242.385,34	176.549.024,71	3.191.189.260,74
2038	3.191.189.260,74	224.791.410,06	50.871.595,35	173.919.814,71	3.140.317.665,40
2039	3.140.317.665,40	224.791.410,06	53.644.097,29	171.147.312,76	3.086.673.568,11
2040	3.086.673.568,11	224.791.410,06	56.567.700,59	168.223.709,46	3.030.105.867,51
2041	3.030.105.867,51	224.791.410,06	59.650.640,28	165.140.769,78	2.970.455.227,23
2042	2.970.455.227,23	224.791.410,06	62.901.600,17	161.889.809,88	2.907.553.627,06
2043	2.907.553.627,06	224.791.410,06	66.329.737,38	158.461.672,67	2.841.223.889,68
2044	2.841.223.889,68	224.791.410,06	69.944.708,07	154.846.701,99	2.771.279.181,61
2045	2.771.279.181,61	224.791.410,06	73.756.694,66	151.034.715,40	2.697.522.486,96
2046	2.697.522.486,96	224.791.410,06	77.776.434,52	147.014.975,54	2.619.746.052,44
2047	2.619.746.052,44	224.791.410,06	82.015.250,20	142.776.159,86	2.537.730.802,24



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370035003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

2048	2.537.730.802,24	224.791.410,06	86.485.081,33	138.306.328,72	2.451.245.720,91
2049	2.451.245.720,91	224.791.410,06	91.198.518,27	133.592.891,79	2.360.047.202,64
2050	2.360.047.202,64	224.791.410,06	96.168.837,51	128.622.572,54	2.263.878.365,13
2051	2.263.878.365,13	224.791.410,06	101.410.039,16	123.381.370,90	2.162.468.325,97
2052	2.162.468.325,97	224.791.410,06	106.936.886,29	117.854.523,77	2.055.531.439,68
2053	2.055.531.439,68	224.791.410,06	112.764.946,59	112.026.463,46	1.942.766.493,09
2054	1.942.766.493,09	224.791.410,06	118.910.636,18	105.880.773,87	1.823.855.856,90
2055	1.823.855.856,90	224.791.410,06	125.391.265,85	99.400.144,20	1.698.464.591,05
2056	1.698.464.591,05	224.791.410,06	132.225.089,84	92.566.320,21	1.566.239.501,21
2057	1.566.239.501,21	224.791.410,06	139.431.357,24	85.360.052,82	1.426.808.143,97
2058	1.426.808.143,97	224.791.410,06	147.030.366,21	77.761.043,85	1.279.777.777,76
2059	1.279.777.777,76	224.791.410,06	155.043.521,17	69.747.888,89	1.124.734.256,59
2060	1.124.734.256,59	224.791.410,06	163.493.393,07	61.298.016,98	961.240.863,51
2061	961.240.863,51	224.791.410,06	172.403.782,99	52.387.627,06	788.837.080,52
2062	788.837.080,52	224.791.410,06	181.799.789,17	42.991.620,89	607.037.291,35
2063	607.037.291,35	224.791.410,06	191.707.877,68	33.083.532,38	415.329.413,68
2064	415.329.413,68	224.791.410,06	202.155.957,01	22.635.453,05	213.173.456,66
2065	213.173.456,66	224.791.410,06	213.173.456,67	11.617.953,39	0,00

